

LEI Nº 2.908 , de 09 de abril de 2012.

“Autoriza efetuar a recomposição salarial dos servidores e agentes políticos da forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da lei municipal nº 2.550, de 24/01/2008, que fixou a data base das revisões gerais anuais dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos municipais, a efetuar a revisão salarial dos AGENTES POLÍTICOS ELETIVOS, NOMEADOS E EQUIPARADOS em 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento), correspondente à variação do IGP-M (FGV) DE 04/2011 a 03/2012, a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano.

Art. 2º - Fica ainda autorizado a efetuar a revisão salarial dos SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS, COMISSIONADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS E CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO (TEMPORÁRIOS), em 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento) correspondente à variação do IGP-M (FGV) de 04/2011 a 03/2012, e a conceder reajuste salarial de 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento), perfazendo o percentual de 10,00% (dez por cento), a partir de 1º

(primeiro) de abril do corrente ano, sobre os valores da folha de pagamento de março de 2012.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 09.04.2012.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal